



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 5.551, DE 2016**  
**(Do Sr. Alfredo Nascimento)**

"Institui o "Dia Nacional do Povo Mestiço", reconhecendo como grupo étnico-racial-cultural, na forma que especifica e dá outras providências".

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Povo Mestiço a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

**Art. 2º** O Povo Mestiço é reconhecido como um grupo étnico-racial-cultural nativo.

**Art. 3º** São reconhecidos ao Povo Mestiço sua organização social e patrimônio cultural, os seus direitos originários sobre o território nacional, os do indigenato e os demais consequentes de suas ancestralidades nativas e não nativas.

**Art. 4º** Fica assegurada a representação do Povo Mestiço na composição dos membros de conselhos, comissões, fóruns, órgãos e outras instâncias deliberativas e consultivas vinculadas ao Poder Público.

**Art. 5º** Os direitos e interesses do Povo Mestiço serão representados pelo Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Tão logo o navegador português Pedro Álvares Cabral chegou ao que hoje é o Brasil foi sendo plantada a mistura entre nossas raízes. Depois de 1500, europeus e africanos chegaram ao Brasil e foram se misturando com os índios. Essas uniões se deveram ao fato dos colonos portugueses passarem a viver e a gerar com mulheres nativas os primeiros brasileiros.

A cultura brasileira rejeita o modelo de classificação que predomina em países de cultura anglo-saxã, em que os grupos étnicos são estabelecidos de forma a negar os tipos intermediários. Em nossa cultura há definições que refletem o gradiente de cores e tipos físicos e culturais produzidos pelo vitorioso processo de mestiçagem brasileira.

Os mestiços são os que descendem das misturas entre os diversos povos que deram origem à Nação brasileira, tendo como exemplo os caboclos ou mamelucos, os cafuzos, os mulatos.

A identidade mestiça brasileira é uma identidade nascida da mistura, da mestiçagem, e, por isso, um símbolo vivo da derrota do racismo. É herdeira dos índios, dos brancos, dos pretos, dos amarelos. A identidade mestiça brasileira não está baseada em cor, mas resulta da mistura de povos, de origens, de culturas.

A fim de afirmar e defender sua identidade étnica, o povo mestiço criou e organizou sua associação representativa, o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, que entre

suas atividades tem promovido a aprovação de legislações em voltadas ao povo mestiço e à mestiçagem brasileira.

Dentre estas destacam-se as leis que instituíram o Dia do Mestiço (comemorado anualmente em 27 de junho) e que já faz parte do calendário oficial do Estado do Amazonas, pela lei nº 3.044, de 21/03/2006 (Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial), do Estado de Roraima, pela lei nº 613, de 09/10/2007, e do Estado da Paraíba, pela lei nº 8.374, de 09/11/2007; e também é data oficial no Município de Manaus (AM), pela lei nº 934, de 06/01/2006; no Município de Boa Vista (RR), pela lei nº 908, de 02/10/2006; no Município de Buerarema (BA), pela lei nº 711, de 11/12/2015; sendo data oficial e feriado nos municípios de Autazes (AM), pela lei nº 098, de 29/12/2011, e no município de Careiro da Várzea (AM), pela lei nº 451, de 28/08/2012. Toda esta legislação, além da Lei Orgânica do Município de Manaus, reconhecem os mestiços como um grupo étnico e racial.

A data 27 de junho faz referência ao movimento mestiço brasileiro: aos 27 delegados mestiços eleitos na I Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, ocorrida em Manaus, nos dias 7, 8 e 9 de abril de 2005, e ao mês junho, mês em que a única representante mestiça da 1.ª CONAPIR – Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial cadastrou-se como delegada em Brasília, no dia 30 de junho de 2005.

A identidade mestiça fortalece o nosso sentimento de unidade e evita o caminho da fragmentação racialista do povo brasileiro, os conflitos de ódio racial e outras danosas consequências.

O reconhecimento e a valorização da identidade e cultura mestiça é assim algo significativamente benéfico para o povo do Brasil, pois harmoniza com valorização da sua história e identidade.

A aprovação desse Projeto de Lei será um ato memorável que expressará sumamente toda a dignidade, espírito de cidadania e apego ao nosso povo que esta Casa Legislativa representa e inspira.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016

Deputado **Alfredo Nascimento**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 3044, DE 21 DE MARÇO DE 2006**

Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o “Dia do Mestiço”, reconhecendo como grupo étnico-racial, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o “Dia do Mestiço”, em homenagem ao vulto histórico amazonense Álvaro Botelho Maia, defensor do tipo humano característico do meio rural da Amazônia, o caboclo ribeirinho, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2º - O Estado do Amazonas reconhece os mestiços como grupo étnico-racial e sujeito típico do direito amazônico.

Parágrafo único - Fica assegurada a representação mestiça em órgãos públicos, conselhos, conferências, fóruns e outras instâncias de controle social que possuam participação de grupos étnicos, raciais e culturais.

Art. 3º - Nos termos desta Lei, o “Dia do Mestiço” será incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas.

§ 1º - No que concerne à comemoração referida no caput deste artigo, o Poder Executivo realizará eventos anuais, no dia 27 de junho, que tenham como finalidade maior homenagear a cultura e identidade mestiça amazonense.

§ 2º - Os eventos comemorativos de que trata a presente Lei fica sob a responsabilidade conjunta da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS.

Art. 4º - Ficam eleitos, como patronos cívicos dos mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, defensores do mestiço como identidade étnica nacional brasileira.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **LEI Nº 613, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007**

Institui, no âmbito Estadual, o Dia do mestiço, reconhecido como grupo racial-étnico-cultural, na forma que especifica.”

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, Deputado Mecias de Jesus, nos termos do § 4º do art.43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Dia do Mestiço, a ser comemorado atualmente no dia 27 de julho.

Art.2º O Estado de Roraima reconhece os Mestiços como grupo racial-étnico-cultural.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins,09 de outubro de 2007

**LEI Nº 8.374 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007**

**Institui, no âmbito do Estado, o “Dia do Mestiço”, reconhecendo como grupo étnico-racial, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado, o **Dia do Mestiço**, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

**Art. 2º** O Estado reconhece os Mestiços como grupo étnico-racial-cultural.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a representação do movimento mestiço junto a órgãos públicos, conselhos, conferências, fóruns e outras instâncias de discussão de políticas públicas em proporção razoável e equilibrada em relação aos demais grupos étnico-raciais e culturais participantes.

**Art. 3º** Nos termos desta Lei, o Dia do Mestiço será incluído no calendário oficial de eventos do Estado.

**§ 1º** No que concerne à comemoração referida no caput deste artigo, o Poder Executivo realizará eventos anuais, no dia 27 de junho, que tenham como finalidade maior homenagear a cultura e identidade mestiça.

**§ 2º** Os eventos comemorativos de que trata a presente Lei ficam sob a responsabilidade do Governo do Estado, que poderá firmar convênios com organizações não-governamentais e parcerias com

organizações civis de interesse público locais, que lidem com a promoção e defesa da cultura e da identidade mestiças.

**Art. 4º** Ficam eleitos, como patronos cívicos dos Mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, defensores do mestiço como identidade étnica nacional brasileira.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de novembro de 2007; 119º da  
Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## **LEI Nº 934, DE 6 DE JANEIRO DE 2006**

Institui no âmbito municipal, o dia do mestiço, reconhecido como grupo racial-étnico-cultural.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, faz saber, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Dia do Mestiço, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de junho.

**Art. 2º** A municipalidade reconhece o Mestiço como grupo racial-étnico-cultural.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Manaus, 06 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito Municipal de Manaus

## LEI 711 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

**EMENTA:** "Institui no âmbito do Município de Buerarema, O Dia do Mestiço reconhecido como grupo étnico racial-cultural, na forma que específica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, estado da Bahia,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia do Mestiço a ser comemorado anualmente no dia 10 de fevereiro.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, entende-se que mestiço brasileiro é o indivíduo que como tal se identifica, de cor parda ou não, e que é descendente de mestiço ou de qualquer miscigenação entre indígena, branco, preto, amarelo ou outra identidade não-mestiça, que se identifica como distinto destas e etnicamente de qualquer outra e que é nestes termos, reconhecido pela comunidade da etnia mestiça brasileira.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------